

DECRETO N.º 14.689

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo instituído pela Lei nº 4.820, de 01 de Outubro de 1957,

D E C R E T A:

Art. 1º - A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE poderá conceder bolsas de estudo a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

§ 1º - A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

§ 2º - É vedada a obtenção de bolsas de estudo, concomitantes e com a mesma finalidade, do mesmo órgão ou de mais de um órgão da Prefeitura.

Art. 2º - A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados:

- I - Comprovante de aprovação do ano letivo anterior;
- II - Cópia xerográfica da certidão de nascimento;
- III- Cópia xerográfica da declaração dos vencimentos ou contra-cheque.

Art. 3º - A concessão de bolsas de estudo, no corrente exercício, terá como limite orçamentário a quantia de NCz\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzados novos).

§ 1º - Obedecido o limite previsto no caput deste artigo, o Conselho de Política Financeira estabelecerá, na programação financeira, os valores para o exercício corrente.

§ 2º - O valor de cada bolsa de estudo não excederá a 08(oito) UFRs.

Art. 4º - Não serão admitidos à seleção can-didatos cuja renda, ou de seu responsável, seja superior a 03(três) Pisos Nacionais de Salários.

§ 1º - O servidor do Município do Recife ,
ou seu dependente, terá prioridade sobre qualquer outro can-
didato.

§ 2º - Só será permitido contemplar, no má-
ximo, 02 (dois) candidatos numa mesma família.

Art. 5º - Serão atendidos somente os estabe-
lecimentos de ensino cuja mensalidade não ultrapassar a
1,5 (uma e meia) UFR.

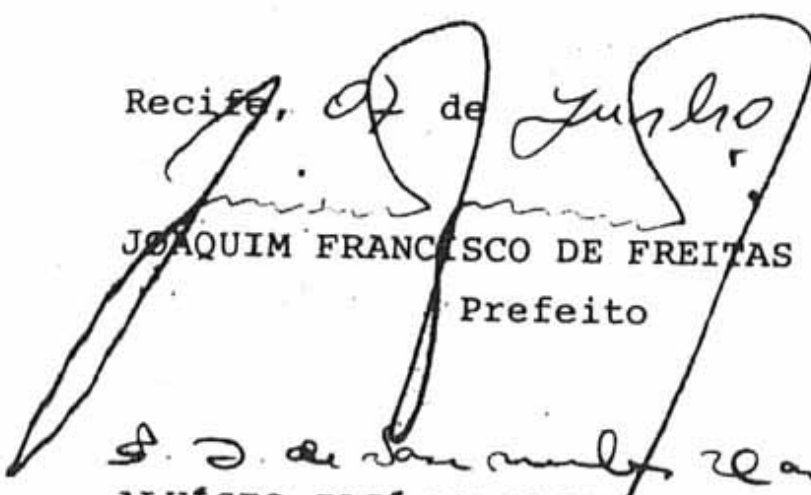
Art. 6º - A bolsa de estudo será paga
diretamente ao estabelecimento de ensino em que for matri-
culado o beneficiário.

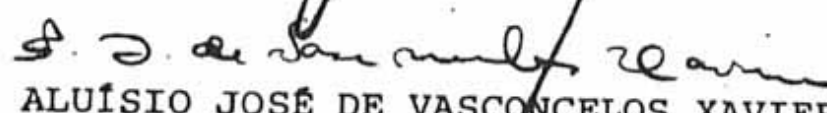
Art. 7º - O Secretário do Governo baixará,
Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da vigência
deste Decreto, disciplinando o processo de inscrição dos
candidatos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

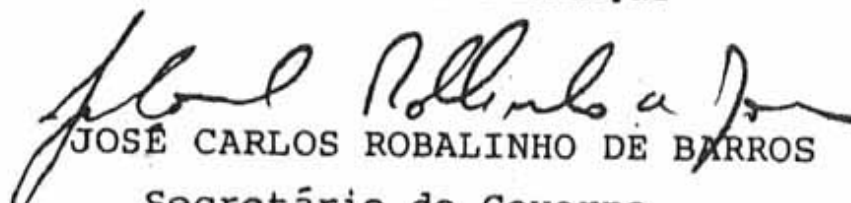
Art. 9º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Recife, 07 de Junho de 1989.


JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI
Prefeito


ALUÍSIO JOSÉ DE VASCONCELOS XAVIER
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUIZ ALBERTO PASSOS CAVALCANTI
Secretário de Finanças


JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
Secretário do Governo